

“ANEXO 8

OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES SUJEITAS AO DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NOS TERMOS DO ART. 34

Art. 61. Saída interna de polímero de poliéster grau filme, promovida pelo respectivo estabelecimento industrializador, com destino a estabelecimento industrial para utilização no processo produtivo de filme de poliéster.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
RENATA MARIA SANTOS BRAYNER E SILVA

DECRETO Nº 57.660, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Redenomina os cargos comissionados que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 56.128, de 9 de fevereiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam red denominados no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, os cargos em comissão a seguir especificados, mantidos os símbolos:

I - 1 (um) cargo em comissão de Consultor Técnico, símbolo DAS-2, passando a denominar-se Diretoria de Controle Interno; e

II - 1 (um) cargo em comissão de Coordenadora de Prestação de Contas, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Coordenadora de Unidade Financeira.

Art. 2º O Regulamento da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

JOANA DARC DA SILVA FIGUEIREDO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
NAYLLÊ KARENINE SIQUEIRA DE QUEIROZ
RENATA MARIA SANTOS BRAYNER E SILVA

DECRETO Nº 57.661, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 56.558, de 3 de maio de 2024, que cria a instrutoria em cursos de formação inerentes a concursos públicos, bem como a instrutoria interna nas modalidades presencial, à distância e semipresencial, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a importância de valorizar o servidor público por meio do aproveitamento da experiência do corpo funcional do Poder Executivo Estadual na formação de concursandos que poderão vir a integrar os seus quadros e na capacitação e formação continuada de servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 56.558, de 3 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam criadas, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, a instrutoria interna em cursos de formação inerentes a concursos públicos e a instrutoria interna em capacitação e formação continuada, com o objetivo de, respectivamente, viabilizar a formação de concursandos e o desenvolvimento de empregados públicos e militares do Estado, contribuindo para o alcance de objetivos, metas e resultados institucionais. (NR)

§ 1º Considera-se instrutoria interna em cursos de formação inerentes a concursos públicos a prática de atividades necessárias à elaboração e ministração de cursos e à coordenação técnico-pedagógica que se destine à formação e ao treinamento de concursandos que poderão vir a integrar os quadros do Poder Executivo Estadual. (NR)

§ 2º Considera-se instrutoria interna em capacitação e formação continuada a prática de atividades necessárias à elaboração e realização de ações de capacitação e de formação continuada desenvolvidas pela Secretaria de Administração, por meio da Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco – EGAPE, bem como pelas demais Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores para os servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual. (NR)

§ 3º Poderão participar das atividades de instrutoria interna elencadas nos §§ 1º e 2º os servidores e empregados públicos, bem como os militares do Estado e policiais civis ativos. (NR)

§ 4º Excepcionalmente, poderão participar das atividades de instrutoria interna elencadas nos §§ 1º e 2º militares do Estado e policiais civis, inativos ou aposentados, desde que para atender demanda específica da Secretaria de Defesa Social, em cursos promovidos pela Academia Integrada de Defesa Social do Estado – ACIDES-PE. (AC)

Art. 2º Poderão participar das ações de capacitação, apenas na qualidade de alunos, os seguintes indivíduos: (NR)

Art. 5º

IV - conteudista: responsável pela elaboração do plano de curso e do material didático referente à capacitação demandada; (NR)

VI - desenhista de produtos gráficos: responsável pela diagramação e criação de recursos virtuais, visando à adequação de diferentes materiais didáticos ao formato virtual, para todas as modalidades de cursos; (NR)

Art. 9º

X - a Escola de Formação do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco – ESFOSUAS-PE, criada pelo Decreto nº 51.468, de 28 de setembro de 2021. (AC)

Art. 20. Podem realizar as atividades de instrutor, de tutor e de conteudista os servidores e empregados públicos, bem como os militares do Estado e policiais civis ativos e aposentados, observada a excepcionalidade estabelecida no § 4º do art. 1º, que comprovem: (NR)

Art. 21.

III - graduação em curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação; (NR)

Art. 34.

II - os servidores e empregados públicos, militares do Estado e policiais civis ativos que, no exercício das atividades de instrutor titular ou secundário, tutor e coordenador, tenham atingido, acumuladamente, o limite de 240 (duzentos e quarenta) horas-aula anuais, salvo situações de excepcionalidade; e (NR)

III - os servidores e empregados públicos, militares do Estado e policiais civis ativos que, no exercício das atividades de conteudista, revisor ou desenhista de produtos gráficos, tenham atingido, para cada atividade, o limite de 240 (duzentos e quarenta) horas-aula anuais. (AC)

§ 3º Os servidores e empregados públicos, militares do Estado e policiais civis ativos que atingirem o limite estabelecido no inciso II poderão, no entanto, exercer as atividades de instrutoria de que trata o inciso III, e vice-versa. (AC)

Art. 37.

§ 1º O plano ou projeto devem ser remetidos à EGAPE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da capacitação, e os materiais didáticos aprovados pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores devem acompanhar o processo de pagamento das horas-aula. (NR)

Art. 39.

§ 2º A inclusão em folha de pagamento do valor das horas-aula prestadas pelos servidores e empregados públicos, militares do Estado e policiais civis de que trata o caput do art. 20, que desempenharem as atividades na instrutoria interna, será realizada pelo órgão ou pela entidade de origem. (NR)

§ 3º Nos casos em que o empregado público estiver cedido à Administração Direta, o pagamento deve se dar pelo órgão no qual se encontrar em exercício. (AC)

Art. 41. O conteudista, o desenhista de produtos gráficos e o revisor devem ser pagos pelo valor das horas-aula prestadas para a elaboração e a revisão do material didático apenas uma vez, durante o período de 2 (dois) anos, ainda que, durante esse período, sejam necessárias atualizações no material. (NR)

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput poderá ocorrer mais de uma vez, durante o período de 2 (dois) anos, apenas quando as atualizações que se fizerem necessárias impactarem mais de 50% (cinquenta por cento) do material didático, as quais deverão ser justificadas e previamente autorizadas pela EGAPE. (AC)

CAPÍTULO IV-A
DOS ALUNOS (AC)

Art. 42-A. O alunos poderão participar dos cursos de formação inerentes a concursos públicos, como alunos concursandos, desde que a ação de capacitação constitua etapa de concurso público. (AC)

Art. 42-B. Poderão participar de capacitações e formações continuadas ofertadas pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores: (AC)

I - servidores efetivos; (AC)

II - empregados públicos; (AC)

III - servidores que ocupam cargos comissionados; e (AC)

IV - residentes. (AC)

§ 1º Ficam incluídos, na possibilidade de participação de que trata o caput, os seguintes indivíduos, no limite percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas disponibilizadas para cada turma: (AC)

I - estagiários; (AC)

II - conveniados ou congêneres; (AC)

III - terceirizados da área administrativa, desde que estritamente para habilitá-los ao uso de ferramentas e sistemas próprios do Governo do Estado; (AC)

IV - servidores públicos de outras unidades da federação e de outros Poderes, desde que mediante celebração de instrumento de parceria; (AC)

V - contratados por tempo determinado, em ações de capacitação que tenham relação direta com a otimização e excelência das atividades que constituam o objeto do contrato; e (AC)

VI - servidores públicos municipais, em ações de capacitação específicas, que visem a apoiar os municípios do Estado de Pernambuco na oferta de um serviço público de qualidade. (AC)

§ 2º Excetuam-se do limite previsto no §1º as ações de capacitação decorrentes de instrumento de parceria celebrado entre o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Administração, e os municípios ou entidades que os represente. (AC)

§ 3º Especificamente para o caso de cursos promovidos pela ACIDES-PE, fica permitida a participação dos servidores de que trata o inciso IV do § 1º, mediante autorização da EGAPE, desde que seja justificado pela natureza cooperativa no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e tenha sido previsto na proposta pedagógica. (AC)

Art. 42-C. Os requerimentos de inscrição dos indicados nos incisos I, II, III, V e VI do § 1º do art. 42-B devem justificar, de forma expressa, o interesse da Administração e a relação da ação de capacitação pretendida com as atribuições e a área de atuação dos interessados, nos termos da regulamentação disposta na Instrução Normativa mencionada no art. 6º. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os arts. 3º, 4º e 17 do Decreto nº 56.558, de 3 de maio de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

NAYLLÊ KARENINE SIQUEIRA DE QUEIROZ
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
RENATA MARIA SANTOS BRAYNER E SILVA

DECRETO Nº 57.662, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Frei Miguelinho, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Frei Miguelinho, neste Estado, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à implantação e pavimentação da Rodovia PE-121, trecho Entr. PE-090 (Frei Miguelinho) – Entr. Patos/ Valdemar Lima, com extensão de 6.000,00 m (seis mil metros).

Art. 3º A área de terra mencionada no art. 1º encontra-se descrita em planta integrante do Projeto Técnico específico, arquivada no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta dos recursos financeiros do DER/PE, que fica autorizado a promover a competente desapropriação, de forma amigável ou judicial, incorporando ao seu patrimônio o bem desapropriado.

Art. 5º Pode ser invocado o caráter de urgência no processo judicial, para fins de imissão na posse da área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
NAYLLÉ KARENINE SIQUEIRA DE QUEIROZ
RENATA MARIA SANTOS BRAYNER E SILVA

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terra com extensão de 6.000,00 m (seis mil metros), iniciando no entroncamento com a Rodovia PE-090 (Frei Miguelinho), na estaca 1.000+0,00 m, e terminando no entroncamento com Patos/ Valdemar Lima, na estaca 1.284 + 11,15 m, Município de Frei Miguelinho, neste Estado, com largura de 40,00 m (quarenta metros), sendo 20,00 m (vinte metros) para cada lado ao longo da via, a partir do eixo projetado.

DECRETO Nº 57.663, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Homologa a Resolução nº 08, de 8 de agosto de 2024, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, que conferiu o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco a “Procissão do Carrego da Lenha, da Comunidade Quilombola de Povoação de São Lourenço de Tejucupapo”.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o § 1º do art. 9º da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO os procedimentos para o registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, conforme Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO os princípios, objetivos e diretrizes no Decreto nº 47.129, de 14 de fevereiro de 2019, que instituiu o Programa Estadual de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 08, de 8 de agosto de 2024, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, que conferiu o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco a "Procissão do Carrego da Lenha, da Comunidade Quilombola de Povoação de São Lourenço de Tejucupapo".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

MARIA CLAUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
RENATA MARIA SANTOS BRAYNER E SILVA

DECRETO Nº 57.664, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 24.561.000,00 em favor da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no IV do art. 10 da Lei nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais, com pessoal e com investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, em favor da Assembleia Legislativa de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R\$ 24.561.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e sessenta e um mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 24.561.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e sessenta e um mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRICIO MARQUES SANTOS
RENATA MARIA SANTOS BRAYNER E SILVA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2024		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		VALOR
		FONTE		
01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				
00001 Assembleia Legislativa - Administração Direta				
Atividade:	01.128.0050.0891 - Realização de Capacitações para Gestores, Servidores Públicos e Cidadãos			194.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		194.000,00
Atividade:	01.031.0095.3539 - Pagamento de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar			1.180.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		1.180.000,00
Atividade:	01.846.0937.0668 - Concessão de Auxílio Alimentação a Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			1.995.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		1.995.000,00
Atividade:	01.846.0937.3416 - Contribuições Patronais ao Fundo de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			85.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500		85.000,00
Atividade:	01.331.0937.3418 - Concessão de Benefícios aos Deputados e Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			6.300.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		6.300.000,00
Atividade:	01.126.0937.4249 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			13.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0500		13.000,00
Atividade:	01.122.0937.4353 - Gestão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			14.794.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500		13.344.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		1.450.000,00
TOTAL				24.561.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2024		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		VALOR
01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				
00001 Assembleia Legislativa - Administração Direta				
Atividade:	01.031.0095.0673 - Assessoramento às Atividades Legislativas			2.150.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		2.150.000,00
Atividade:	01.031.0937.2521 - Pagamento de Verba Indenizatória aos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			2.800.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		2.800.000,00
Atividade:	01.122.0937.3426 - Implementação de Política de Contenção de Despesas e Responsabilidade Ambiental			15.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		5.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0500		10.000,00
Projeto:	01.122.0937.4012 - Adequação das Instalações Físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			4.325.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		800.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0500		3.525.000,00
Atividade:	01.128.0937.4302 - Implementação da Política de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			50.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		45.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0500		5.000,00
Atividade:	01.131.0103.1021 - Comunicação e Publicidade Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			167.900,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		167.900,00
Projeto:	01.131.0103.2743 - Estruturação de Canal Próprio de TV e Emissora de Rádio na Assembleia Legislativa - ALEPE			1.909.100,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		1.630.100,00
	3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0500		139.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0500		140.000,00
Atividade:	01.131.0103.4188 - Promoção de Ações de Interação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE com a Sociedade			1.030.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		1.030.000,00
Projeto:	01.391.0937.0676 - Reestruturação do Arquivo e Preservação do Patrimônio Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			3.700.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		200.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0500		3.600.000,00
Atividade:	01.722.0937.4456 - Ações de Telecomunicações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			304.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		304.000,00
Atividade:	01.846.0937.4720 - Contribuições Patronais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			8.110.000,00
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500		8.110.000,00
TOTAL				24.561.000,00

DECRETO Nº 57.665, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 2.620.000,00 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e com investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R\$ 2.620.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 2.620.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRICIO MARQUES SANTOS
RENATA MARIA SANTOS BRAYNER E SILVA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2024		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		VALOR
02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO				
00002 Tribunal de Contas - Administração Direta				
Atividade:	01.032.0256.1111 - Controle Externo da Aplicação dos Recursos Públicos do Estado e dos Municípios de Pernambuco			2.500.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		2.500.000,00
Atividade:	01.126.0991.2799 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE			120.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0500		120.000,00
TOTAL				2.620.000,00